

Autógrafo № 1108

DE 10/08/78



Lei nº 1098 - de 10/08/78.

Sexta
de
03/08/78

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

= CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

AUTOGRAFO № 1108

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU :

Artigo 1º - O funcionário municipal ocupante de cargo criado por lei, que completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, a serviço do Município, perceberá mais a sexta-partes dos vencimentos a partir da data em que houver completado o citado período.

Parágrafo único - Na apuração do tempo de efetivo exercício não serão computados os afastamentos, as faltas injustificadas e as licenças sem vencimentos.

Artigo 2º - A sexta-partes deverá ser requerida ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O requerimento deve ser acompanhado de certidão que comprove o tempo de serviço a qual lhe será fornecida pela repartição competente, independente de emolumentos.

Artigo 3º - A concessão concretizar-se-á após o deferimento do pedido e a expedição do ato competente, que determinara a incorporação da sexta-partes dos vencimentos dos funcionários municipais.

Artigo 4º - Este lei entrará em vigor na data de sua publicação, sem qualquer direito a efeito retroativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EM 10 DE AGOSTO -
de 1978

MILTON ANTONIO VITTE

PRESIDENTE

0-0-